

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) * Home Page: www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

226ª Edição / Quinta-feira / 31 de Outubro de 2019.

Atos do Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 550, DE 03 DE JUNHO/2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, para o exercício de 2020, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigações constitucionais e ou legais do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, serão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021”, que será encaminhado para apreciação do poder legislativo até 31 de Agosto do corrente ano.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração; VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2020, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2020, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento;

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e

VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2020 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2020; e

IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática,

expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2020, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Município aplicará em conformidade com o que dispõe o art. 160 da Lei Orgânica Municipal, 10 (dez por cento) do orçamento anual para atender aos produtores rurais, com insumos, equipamentos agrícolas e sementes.

Art. 14. O Orçamento de 2020 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis. Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações

governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 16. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 17. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2020 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 19. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro

por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 20. No exercício financeiro de 2020 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 21. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 23. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades

que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2020, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.27. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 28. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 29. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2020.

Art. 30. A Lei Orçamentária de 2020 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto

recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 32. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

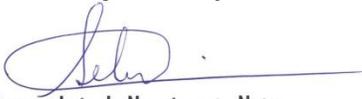
Art. 33. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2020, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas. Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 34. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2019 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São S. de Lagoa de Roça, 03 de junho de 2019.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 07 /10/ 2019

O Presidente da Comissão Eleitoral para Eleições 2019 de Conselheiros Tutelares do município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, no uso de suas atribuições, considerando a apuração das 5 urnas eleitorais da eleição de 06 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Fica homologado a seguintes resultado das Eleição de Conselheiros Tutelares 2019 do município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB:

ELVIS DA SILVA SANTOS - 578 votos;
FABRICIA LÍGIA G. DA COSTA - 543 votos;
MAURO DE SOUZA - 529;
FRANCISCO DE ASSIS CHAVES - 421 votos;
MARIA ESTELA DA SILVA CRUZ - 416 votos.

MARIA AUXILIADORA DOS S. LIMA - 357 votos;
FERNANDO BEZERRA DOS SANTOS - 350 votos;
ANA CLAUDIA DA SILVA DANTAS - 347 votos;
MARIA SANTANA FERNANDES - 304 votos;
THAYSE GENUINO MARTINS - 286 votos.
GÉSSICA RODRIGUES DOS SANTOS – 270 votos;
LUZANIRA BATISTA DA SILVA – 252 votos;
ANDERSON ALCÂNTARA DOS SANTOS – 240 votos;
LUZIA DE BRITO CARDOSO – 207 votos;
CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS – 144 votos;
ROSINILDA BEZERRA PORTO – 112 votos.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 07 de outubro de 2019.

HELTON PABLO MOURA SANTOS
Presidente do CMDCA
Presidente da comissão eleitoral



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ESPERANÇA
 Rua: Joaquim Virgílnio, 756, próximo ao Fórum, Centro, Esperança-PB
 Fone: (83) 3361-2584 Fax: (83) 3361.1265

Inquérito Civil nº 051.2019.001056
 Inquérito Civil nº 051.2019.001055
 Inquérito Civil nº 051.2019.001037

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 08 dias do mês de outubro de 2019, às 09h, na Promotoria de Justiça de Esperança, onde se encontrava a Dra. Fábica Cristina Dantas Pereira, os prefeitos constitucionais de Esperança, S. S. de Lagoa de Roça, Montadas e Areal e os procuradores-gerais. Aberta a audiência, foi dada continuidade a formalização do Consórcio público intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade- Modalidade Acolhimento Institucional após, a assinatura do protocolo de intenções que se encontra anexo ao presente procedimento, bem como as Leis municipais que ratificaram o protocolo de intenções, que da mesma forma, encontra-se anexo, foi assinada a ata de formalização DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ALTA COMPLEXIDADE MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DENOMINADO IRMÃ LUCIANA, com apreciação e aprovação do Estatuto Social, que encontra-se anexo e a eleição da primeira diretoria, tudo intermediado pelo Ministério Público, conforme ata juntada aos autos. Os entes federativos, comprometem-se a publicar no órgão de imprensa oficial. Ficando a cargo do Município de Esperança, por seu presidente, a regularização da conta jurídica, junto a receita federal, com o respectivo CNPJ, a criação da conta bancária, depois formalização do contrato de rateio, entre os entes consorciados, a ser encaminhado posteriormente ao MP. Por fim, foi o presente termo por mim digitado e assinado e pelos demais presentes.

Fábica Cristina Dantas Pereira
 Promotora de Justiça

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
 PREFEITO DE ESPERANÇA

ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ
 PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
 PREFEITO DE AREIAL

ANNA CAROLINNE OLIVEIRA
 ASSESSORA JURÍDICA DE AREIAL

JONAS DE SOUZA
 PREFEITO DE MONTADAS

ENEAS VERÍSSIMO DE ARAÚJO SOUZA
 PROCURADOR-GERAL DE MONTADAS

SEVERO LUIS DAS NEVES NASCIMENTO NETO
 PREFEITO DE S. S. de Lagoa de Roça

ADILSON CARDOZO ARAÚJO
 PROCURADOR-GERAL DE S. S. de Lagoa de Roça

ESTATUTO DO CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA.

EMENTA: ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - DENOMINADO CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05 E DECRETO FEDERAL Nº 6.017/07.

- 1) O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.993.909/0001-08, com sede administrativa na Rua Antenor Navarro, nº 837, bairro Centro, Esperança/PB, CEP: 58135-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA, brasileiro, separado judicialmente, Prefeito Constitucional do Município de Esperança-PB, portador do RG 962.713 - SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 511.576.084-34, residente e domiciliado em Esperança-PB, onde reside no Condomínio Valle Nevado, s/n - Rodovia PB 121, com Protocolo de Intenções ratificado pelo Poder Legislativo através da Lei Ordinária Municipal, nº 373, de 30 de agosto de 2019;
- 2) O MUNICÍPIO DE AREIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.701.062/0001-32, com sede administrativa na Rua São José, 472, bairro Centro, Areal/PB, CEP: 58.140-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ADELSON GONÇALVES BENJAMIN, brasileiro, casado, RG 892778-SSPI com Protocolo de Intenções ratificado pelo Poder Legislativo através da Lei Ordinária Municipal nº 381, de 19 de agosto de 2019;
- 3) O MUNICÍPIO DE MONTADAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.739.351/0001-20, com sede administrativa na Rua José Veríssimo de Souza, nº 106, bairro Centro, Montadas/PB, CEP: 58.145-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JONAS DE SOUZA, brasileiro, casado, RG 1622.672- SSP-Pcom Protocolo de Intenções ratificado pelo Poder Legislativo através da Lei Ordinária Municipal nº 507, de 09 de setembro de 2019;
- 4) O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.742.430/0001-00, com sede administrativa na Rua José Rodrigues Coura, nº 53, bairro Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, CEP: 58.119-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, RG 2274649- SSP-PB com Protocolo de Intenções ratificado pelo Poder Legislativo através da Lei Ordinária Municipal nº 552, de 19 de setembro de 2019.

reunidos em Assembleia Geral realizada no dia 08 de outubro de 2019, firmam o presente Estatuto que será publicado na Imprensa Oficial, DE TODOS OS ÓRGÃOS CONSORCIADOS, nos termos que segue:

Rua Antenor Navarro, nº 837 | Linha Verde | Esperança - PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361 3801

TÍTULO I

Da denominação, finalidade, prazo de duração e a sede do consórcio.

CAPÍTULO I
 DA DENOMINAÇÃO E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, e terá a denominação fantasia CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito público, regendo-se pelo contrato de Consórcio Público, Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, demais legislação aplicável à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos.

Art. 2º O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA é formado originalmente pelos municípios de Areal, Esperança, Montadas e São Sebastião de Lagoa de Roça, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.

Parágrafo único. O rol de entes federativos integrantes do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA poderá ser modificado, a depender da retirada ou exclusão e ingresso de ente federativo.

CAPÍTULO II
 DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA terá sede o Município de Esperança/PB, com instalações na Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000, que poderá ser alterada mediante decisão da Assembleia Geral.

Art. 4º A área de atuação do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA será formada pela totalidade das superfícies dos municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

Art. 5º O Prazo de duração do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA será por tempo indeterminado.

TÍTULO II
 Da finalidade, dos princípios e das obrigações.

CAPÍTULO I
 DA FINALIDADE

Art. 6º O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA terá por finalidade a instituição do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, constituindo-se no atendimento de crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição do poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A colocação de criança e adolescente no Abrigo Institucional deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituída ou retorno para sua família de origem, não implicando privação

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000.

de liberdade, conforme o art. 101, § 1, da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 7º O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL terá por objetivo a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, segundo os princípios do art. 92, da Lei 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo os seguintes:

- I - preservação dos vínculos familiares;
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III - atendimento personalizado em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V - não-desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII - participação na vida da comunidade local;
- VIII - preparação gradativa para o desligamento;
- IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Art. 8º Para o cumprimento de sua finalidade e objetivos, o Consórcio deverá atender às obrigações previstas nas orientações técnicas dos serviços de acolhimento, CONANDA e SUAS, conforme segue:

- I - oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
- II - proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III - oportunizar condições de socialização;
- IV - oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- V - oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;
- VI - garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII - prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional.
- VIII - incentivar a qualificação profissional por meio de cursos e capacitações com o objetivo de facilitar a inserção no mercado de trabalho, e atividades culturais para a criança e adolescente;
- IX - proporcionar meios de qualificação profissional de cursos e capacitações da equipe do Abrigo Institucional;
- X - gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração, respeitando a padronização determinada;
- XI - proteger e promover a reintegração à vida social da criança e do adolescente;
- XII - buscar integração operacional com os demais órgãos de atendimento, como: Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Secretarias de Assistência Social;
- XIII - mobilizar a sociedade visando a efetiva participação da mesma na

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000

defesa dos direitos da criança e do adolescente;

- XIV - participar do planejamento da política de atendimento dos municípios membros do consórcio;
- XV - cumprir com o papel social, com o objetivo de zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Para o cumprimento das obrigações antes referidas, o Consórcio utilizará, preferencialmente, os recursos da comunidade.

**TÍTULO III
Da Estrutura, competências, representação.**

Art. 9º A estrutura organizacional do Consórcio Público conta com os seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria.

**CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 10. A Assembleia Geral será a instância máxima de decisão do Consórcio, sendo que o voto de cada titular será proporcional a quota de investimentos feitos no Consórcio.

Parágrafo único. Quando se tratar de assunto que gere aumento de despesa aos consorciados, o voto terá valor igual para todos.

Art. 11. Os municípios que integram o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão voto desde que tenham com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias.

Parágrafo único. O membro titular é o Prefeito Municipal e, o membro suplente, o Vice-Prefeito, que terá vez e voto na falta daquele.

Art. 12. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a maioria simples de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com o número de presentes, e terá as seguintes prerrogativas:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Desstituir a Diretoria;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
- d) Reformular o Estatuto;
- e) Decidir em última instância;
- f) Aprovar e homologar o ingresso de novos municípios;
- g) Aplicar ao Consorciado as penas de suspensão e exclusão do

CONSÓRCIO;

Parágrafo único. Para as deliberações de que se referem as alíneas "b", "d", "e", "f" e "g" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação com número inferior. Nos casos das alíneas especificadas neste parágrafo, o voto terá valor igual para todos os consorciados.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá:

- a) Ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março;

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000

b) Extraordinariamente, para tratar de assunto específico, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim requerer.

Parágrafo único. As reuniões, ordinária e extraordinária, deverão ser convocadas com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis.

Art. 14. Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, representantes das Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados, representantes de outros entes da federação e da sociedade civil, desde que convidados pela Diretoria do Consórcio.

**CAPÍTULO II
DA DIRETORIA**

Art. 15. A Diretoria é responsável pela direção do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA.

Art. 16. A Diretoria é composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos em Assembleia Geral, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição.

Parágrafo único. Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação. No caso de empate será declarada eleita a chapa que tiver como Presidente o Prefeito mais idoso.

Art. 17. Os membros da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

Art. 18. A eleição será realizada no mês de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte, assumindo automaticamente em 1º de janeiro.

**Seção I
Das Atribuições**

Art. 19. Compete a Diretoria:

- I - Realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;

- II - Autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro de pessoal;

- III - Instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;

- IV - Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;

- V - Movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

- VI - Ordenar as despesas do Consórcio Público;

- VII - Autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços e efetivar o procedimento licitatório correspondente;

- VIII - Instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;

- IX - Realizar as medidas solicitadas pela Assembleia Geral

- X - Propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto.

**Seção II
Do Presidente**

Art. 20. O Presidente do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA, será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000

terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução

Art. 21. Cessará automaticamente o mandato do Presidente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo, hipótese em que será sucedido pela pessoa que assumir o exercício do cargo político.

Art. 22. O voto para escolha do Presidente será proporcional ao valor constante no Contrato de Rateio.

Art. 23. O representante legal do consórcio público, nos seus impedimentos ou na vacância, será substituído ou sucedido pelo vice-presidente do Consórcio.

Art. 24. Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - Decidir, em caso de empate, nas deliberações da Diretoria;
- IV - Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios.

**Seção II
Da Secretaria**

Art. 25. Compete à Secretaria executar todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral e Diretoria, bem como assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos e ainda realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público.

**CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO**

Art. 26. Ao Presidente do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA competirá representar os entes da Federação consorciados em assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula II do Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções, perante outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo:

- I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza;
- II - receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de

outras entidades;

- III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

- IV - adquirir bens que entender necessários;

- V - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

- VI - receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", mediante decisão da Assembleia Geral

**TÍTULO IV
Da Gestão Administrativa**

**CAPÍTULO I
DA GESTÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL**

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000

Art. 27. Para cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA poderá:

- I - ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação;
- II - firmar convênio em nome dos Municípios consorciados, com o Governo Federal, Governo Estadual, Empresas Públicas, de Economia Mista, Autarquias, Secretarias de Estado, Ministérios e organismos internacionais;
- III - mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

Art. 28. No caso de contratação de operação de crédito, o Consórcio se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**CAPÍTULO I
DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**

Art. 29. O contingente de crianças e adolescentes acolhidos no Abrigo Institucional, é constituído por crianças e adolescentes de 0 (zero) até 18 (dezoito) anos incompletos, conforme previsto no art. 101 do ECA, cujos direitos estejam violados ou se encontre em situação de risco social.

Parágrafo único. A capacidade de atendimento inicial de 25 (vinte e cinco) crianças e adolescentes, podendo ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, de acordo com as condições estruturais e financeiras do Consórcio, garantido com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.

Art. 30. Somente dará entrada no Abrigo Institucional crianças ou adolescentes encaminhados pelo Poder Judiciário, mediante apresentação de guia de acolhimento expedida pela autoridade judiciária, ou excepcionalmente, no caso da cláusula IX do Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções.

**CAPÍTULO II
DOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 31. A organização dos recursos humanos e quadro de funcionários dar-se-á na forma deste Estatuto e Regimento Interno do Consórcio IRMÃ LUCIANA.

Art. 32. Para atender as finalidades e objetivos do Consórcio, o quadro de pessoal, requisitos, principais atribuições e remuneração será o constante nos anexos I e II do Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. A revisão dos salários dos empregados do Consórcio será anual, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 33. A seleção dos empregados do Consórcio far-se-á mediante seleção, exceto para o cargo de coordenador social, considerado cargo comissionado, de livre escolha da Diretoria.

Parágrafo único. O regime de trabalho dos empregados do Consórcio será o da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 34. Os municípios consorciados poderão ceder ou transferir servidores do quadro permanente para atuarem no Abrigo Institucional, na forma e condições da legislação de cada um.

Parágrafo único. Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000

do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, em valor equivalente ao previsto como vencimento do cargo no Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções.

Art. 35. A Diretoria estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender às necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento às obrigações assumidas por força de convênios, Ajustes de Condutas, termos, acordos, bem como substituições temporárias.

Parágrafo único. A contratação para atendimento a situação de urgência ou de caráter emergencial terá duração pelo período da licença ou do afastamento, ou, no caso de demissão, pelo período de 90 dias, a fim de evitar prejuízo à população.

**CAPÍTULO III
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Art. 36. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 37. O Consórcio poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e lei do Protocolo de Intenções.

Parágrafo único: poderá ser utilizada comissão de licitação/pregoeiro do ente federativo cujo mandatário exercer atribuições de presidente da Assembleia - Geral.

Art. 38. Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

Parágrafo único. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

**CAPÍTULO IV
DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

Art. 39. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público.

Art. 40. Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum.

**TÍTULO V
Da Gestão Econômica e Financeira**

Art. 41. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 42. O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

- I - pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título.
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 43. Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

- I - A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
- II - A remuneração dos próprios serviços prestados;
- III - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000

- IV - Os saldos do exercício;
- V - As doações e legados;
- VI - O produto de alienação de seus bens livres;
- VII - O produto de operações de crédito;
- VIII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 44. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964 e Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art. 45. A execução das receitas e das despesas do consórcio deverá obedecer às normas de direito administrativo e financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 46. O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

Art. 47. O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

**CAPÍTULO ÚNICO
DO CONTRATO DE RATEIO**

Art. 48. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1 O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2 Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 3 As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

§ 4 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 5 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 6 A eventual impossibilidade do município consorciado cumprir as obrigações orçamentárias e financeiras estabelecidas em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 7 É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio,

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000

inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

a) Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

b) Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 49. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Art. 50. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 51. Por força de gestão associada de serviços públicos prestados pelo Consórcio IRMÃ LUCIANA os Municípios consorciados serão responsáveis pelas despesas totais, conforme contrato de rateio.

Parágrafo único. O Município de Esperança terá direito até 12 (doze) crianças/adolescentes, enquanto os Municípios de Areal, Montadas e São Sebastião de Lagoa de Roça terão direito a 3 (três) crianças/adolescentes, quando excedente este número deverá efetuar o pagamento de meio salário-mínimo vigente por criança ao consórcio.

Art. 52. Os municípios consorciados poderão ceder ou doar bens móveis ou imóveis, bem como transferir direitos para fins de execução das atividades do Consórcio IRMÃ LUCIANA.

**TÍTULO VI
Dos Contratos**

**CAPÍTULO I
DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA**

Art. 53. O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei Federal nº 9.637/1998, e celebrar termo de parceria na forma da Lei Federal nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a sua elaboração, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, serão considerados aprovados mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 54. Fica o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

- I - adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;
- III - prestar a seus consorciados serviços da finalidade especificada do Consórcio.

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000

IV - receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica;
 V - promover o atendimento público para os casos de denúncia ou notícia de crianças e adolescentes em situação de risco familiar e social.

**CAPÍTULO III
DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Art. 55. Ao CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.
 II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados.

**CAPÍTULO IV
DO CONVÊNIO COM MUNICÍPIO NÃO CONSORCIADO**

Art. 56. O consórcio poderá firmar convênio com município não consorciado para, excepcionalmente, acolher criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade social, de acordo com a capacidade institucional, devendo ser dada prioridade das vagas aos municípios consorciados.

Parágrafo único. Pela prestação do serviço ao município conveniado, fica estipulado o valor mensal de dois salários-mínimos a ser pago por este ao consórcio, valor que poderá ser ajustado anualmente pela assembleia geral.

**CAPÍTULO V
DA CONTRATAÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL POR MUNICÍPIO**

Art. 57. O Consórcio poderá ser contratado por município consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O Contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

**TÍTULO VII
Da Retirada, Inclusão, Exclusão e da Extinção**

**CAPÍTULO I
Dos direitos e obrigações dos consorciados**

Art. 58. Além dos direitos dos consorciados previstos no Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções, os municípios adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

Art. 59. Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000

contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO DE MUNICÍPIO CONSORCIADO**

Art. 60. A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1 Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou tornar-se inadimplente.

§ 2 A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

§ 3 A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**CAPÍTULO III
DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO**

Art. 61. A retirada do ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa do respectivo ente e que manifeste sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias.

§ 1 Os bens destinados ao CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio IRMÃ LUCIANA.

§ 2 Fica a cargo da Assembleia Geral aceitar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

Art. 62. A retirada ou a extinção do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA, não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

**CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO.**

Art. 63. O Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

III - o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

IV - Os bens móveis e imóveis adquiridos durante a vigência do Consórcio, serão incorporados ao patrimônio da outra instituição de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social dentre os municípios consorciados.

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000

**TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 64. O Estatuto Social e suas alterações produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet, em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 65. Fica eleito o Foro da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba, para dirimir as questões que envolvam o presente Estatuto, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito de Areal/PB

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito de Esperança/PB

JONAS DE SOUZA
Prefeito de Montadas/PB

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000

CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço
Socioassistencial de Alta Complexidade - Modalidade
Acolhimento Institucional.

ATA DE CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - MODALIDADE ABRIGO
INSTITUCIONAL E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA

Às nove horas do dia oito de outubro de dois mil e dezoito, tendo como local a sala da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Esperança/PB, reuniram-se os Prefeitos dos Municípios de Areal, Esperança, Montadas e São Sebastião de Lagoa de Roça que assinaram o Protocolo de Intenções para criação do Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade - Modalidade Acolhimento Institucional - CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA, para apreciação e aprovação do Estatuto Social, bem como efetuar a eleição da primeira diretoria. Para presidir a reunião elegeram o senhor ADELSON GONÇALVES BENJAMIN, Prefeito do Município de Areal, na condição de mais idoso entre os presentes. De imediato o Senhor ADELSON GONÇALVES BENJAMIN assumiu a presidência, agradeceu a presença de todos, ressaltou a importância da reunião para os municípios consorciados e convidou o Senhor Arthur Richardsson Evaristo Diniz, Procurador-Geral do Município de Esperança/PB, para secretariar os trabalhos. Em ato contínuo, estabeleceram a pauta da reunião, com a seguinte ordem do dia: 1) Apresentação das leis municipais de ratificação do Protocolo de Intenções. 2) Apresentação e apreciação do Estatuto Social. 3) Eleição da primeira diretoria do Consórcio Irã Luciana. 4) providências necessárias para registro do Consórcio. Estando todos de acordo com a ordem do dia, o Presidente esclareceu que o protocolo de intenção foi publicado em sua íntegra no site www.esperanca.gov.br, e será publicado de forma reduzida no Diário Oficial do Estado e dos entes consorciados. Em seguida solicitou a todos a apresentação dos documentos referidos no primeiro item. 1) RATIFICAÇÃO LEGISLATIVA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES. Foram apresentadas as seguintes leis municipais: a) Município de Areal/PB - Lei Ordinária Municipal nº 381, de 19 de agosto de 2019; b) Município de Esperança/PB - Lei Ordinária Municipal nº 373, de 30 de agosto de 2019; c) Município de Montadas - Lei Ordinária Municipal nº 507, de 09 de setembro de 2019; d) Município de São Sebastião de Lagoa de Roça - Lei Ordinária Municipal nº 552, de 19 de setembro de 2019. Dessa forma, o Presidente anunciou que todos os municípios que assinaram o protocolo de intenção se encontravam em condições legais para atendimento dos demais itens da pauta. 2) APRESENTAÇÃO E Apreciação DO ESTATUTO SOCIAL. Para apresentar a minuta do estatuto e prestar alguns esclarecimentos, o Presidente passou a palavra ao Secretário da reunião, tendo em vista de que foi um dos responsáveis pela elaboração do protocolo de intenções e da minuta do

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000

CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço
Socioassistencial de Alta Complexidade - Modalidade
Acolhimento Institucional.

estatuto, inclusive, na condição de advogado. Por sua vez, o secretário esclareceu que o estatuto social contempla todas as cláusulas previstas no Protocolo de Intenções, acrescido de algumas questões relativas a realização e convocação de Assembleia Geral e eleição da Diretoria. Após os esclarecimentos, os Prefeitos aprovaram por unanimidade de votos o Estatuto Social do Consórcio Irmã Luciana, com a seguinte redação: **ESTATUTO DO CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA. ESTATUTO DO CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA. EMENTA: ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - MODALIDADE ACOANHIMENTO INSTITUCIONAL - DENOMINADO CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05 E DECRETO FEDERAL Nº 6.017/07.1) O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.993.909/0001-08, com sede administrativa na Rua Antenor Navarro, nº 837, bairro Centro, Esperança/PB. CEP: 58135-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA, brasileiro, separado judicialmente, Prefeito Constitucional do Município de Esperança-PB, portador do RG 962.713 - SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 511.576.084-34, residente e domiciliado em Esperança-PB, onde reside no Condomínio Valle Nevado, s/n - Rodovia PB 121, com Protocolo de Intenções ratificado pelo Poder Legislativo através da Lei Ordinária Municipal, nº 373, de 30 de agosto de 2019; 2) O MUNICÍPIO DE AREIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.701.062/0001-32, com sede administrativa na Rua São José, 472, bairro Centro, Areial/PB. CEP: 58.140-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ADELSON GONÇALVES BENJAMIN, brasileiro, casado, RG 892778-SSP/Com Protocolo de Intenções ratificado pelo Poder Legislativo através da Lei Ordinária Municipal nº 381, de 19 de agosto de 2019; 3) O MUNICÍPIO DE MONTADAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.739.351/0001-20, com sede administrativa na Rua José Veríssimo de Souza, nº 106, bairro Centro, Montadas/PB. CEP: 58.145-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JONAS DE SOUZA, brasileiro, casado, RG 1622.672-SSP-Pcom Protocolo de Intenções ratificado pelo Poder Legislativo através da Lei Ordinária Municipal nº 507, de 09 de setembro de 2019; 4) O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.742.439/0001-00, com sede administrativa na Rua José Rodrigues Coura, nº 53, bairro Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB. CEP: 58.119-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, RG 2274649-SSP-PB com Protocolo de Intenções ratificado pelo Poder Legislativo através da Lei Ordinária Municipal nº 552, de 19 de setembro de 2019, reunidos em Assembleia Geral realizada no dia 08 de outubro de 2019, firmam o presente Estatuto que será publicado na Imprensa Oficial, DE TODOS OS**

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000

(Assinaturas manuscritas)

CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço
Socioassistencial de Alta Complexidade - Modalidade
Acolhimento Institucional.

de co-educação; V - não-desmembramento de grupos de irmãos; VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; VII - participação na vida da comunidade local; VIII - preparação gradativa para o desligamento; IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo. Art. 8º Para o cumprimento de sua finalidade e objetivos, o Consórcio deverá atender às obrigações previstas nas orientações técnicas dos serviços de acolhimento, CONANDA e SUAS, conforme segue: I - oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos; II - proporcionar ambiente sadio de convivência; III - oportunizar condições de socialização; IV - oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações; V - oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização; VI - garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente; VII - prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional; VIII - incentivar a qualificação profissional por meio de cursos e capacitações com o objetivo de facilitar a inserção no mercado de trabalho, e atividades culturais para a criança e adolescente; IX - proporcionar meios de qualificação profissional de cursos e capacitações da equipe do Abrigo Institucional; X - gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração, respeitando a padronização determinada; XI - proteger e promover a reintegração à vida social da criança e do adolescente; XII - buscar integração operacional com os demais órgãos de atendimento, como: Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Secretarias de Assistência Social; XIII - mobilizar a sociedade visando a efetiva participação da mesma na defesa dos direitos da criança e do adolescente; XIV - participar do planejamento da política de atendimento dos municípios membros do consórcio; XV - cumprir com o papel social, com o objetivo de zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes. Parágrafo único. Para o cumprimento das obrigações antes referidas, o Consórcio utilizará, preferencialmente, os recursos da comunidade. TÍTULO III Da Estrutura, competências, representação. Art. 9º A estrutura organizacional do Consórcio Público conta com os seguintes órgãos: I - Assembleia Geral; II - Diretoria. CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL Art. 10. A Assembleia Geral será a instância máxima de decisão do Consórcio, sendo que o voto de cada titular será proporcional a quota de investimentos feitos no Consórcio. Parágrafo único. Quando se tratar de assunto que gere aumento de despesa aos consorciados, o voto terá valor igual para todos. Art. 11. Os municípios que integram a Assembleia Geral, que terão voto desde que quites com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias. Parágrafo único. O membro titular é o Prefeito Municipal e, o membro suplente, o Vice-Prefeito, que terá vez e

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000

(Assinaturas manuscritas)

CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço
Socioassistencial de Alta Complexidade - Modalidade
Acolhimento Institucional.

ÓRGÃOS CONSORCIADOS, nos termos que segue: TÍTULO I Da denominação, finalidade, prazo de duração e a sede do consórcio. CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, E DA CONSTITUIÇÃO Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - MODALIDADE ACOANHIMENTO INSTITUCIONAL, e terá a denominação fantasia CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA constitui-se sob a forma de pessoa jurídica de direito público, regendo-se pelo contrato de Consórcio Público. Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, demais legislação aplicável à espécie e regulamentação efetuada por seus órgãos. Art. 2º O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA é formado originalmente pelos municípios de Areial, Esperança, Montadas e São Sebastião de Lagoa de Roça, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor. Parágrafo único. O rol de entes federativos integrantes do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA poderá ser modificado, a depender da retirada ou exclusão e ingresso de ente federativo. CAPÍTULO II DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO Art. 3º O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA terá sede o Município de Esperança/PB, com instalações na Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB. CEP: 58135-000, que poderá ser alterada mediante decisão da Assembleia Geral. Art. 4º A área de atuação do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA será formada pela totalidade das superfícies dos municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe. Art. 5º O Prazo de duração do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA será por tempo indeterminado. TÍTULO II Da finalidade, dos princípios e das obrigações. CAPÍTULO I DA FINALIDADE Art. 6º O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA terá por finalidade a instituição do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, constituindo-se no atendimento de crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição do poder familiar, ameaça e violação de seus direitos de fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Parágrafo único. A colocação de criança e adolescente no Abrigo Institucional deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituída ou retorno para sua família de origem, não implicando privação de liberdade, conforme o art. 101, § 1, da Lei Federal nº 8.069, de 1990. CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS OBRIGAÇÕES Art. 7º O ACOANHIMENTO INSTITUCIONAL terá por objetivo a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, segundo os princípios do art. 92, da Lei 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo os seguintes: I - preservação dos vínculos familiares; II - integração em família substituída, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem; III - atendimento personalizado em pequenos grupos; IV - desenvolvimento de atividades em regime

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000

(Assinaturas manuscritas)

CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço
Socioassistencial de Alta Complexidade - Modalidade
Acolhimento Institucional.

voto na falta daquele. Art. 12. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a maioria simples de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com o número de presentes, e terá as seguintes prerrogativas: a) Eleger a Diretoria; b) Destituir a Diretoria; c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas; d) Reformular o Estatuto; e) Decidir em última instância; f) Aprovar e homologar o ingresso de novos municípios; g) Aplicar ao Consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO; Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas "b", "d", "e", "f" e "g" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação com número inferior. Nos casos das alíneas especificadas neste parágrafo, o voto terá valor igual para todos os consorciados. Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá: a) Ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março; b) Extraordinariamente, para tratar de assunto específico, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim requerer. Parágrafo único. As reuniões, ordinária e extraordinária, deverão ser convocadas com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis. Art. 14. Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, representantes das Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados, representantes de outros entes da federação e da sociedade civil, desde que convidados pela Diretoria do Consórcio. CAPÍTULO II DA DIRETORIA Art. 15. A Diretoria é responsável pela direção do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA. Art. 16. A Diretoria é composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos em Assembleia Geral, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição. Parágrafo único. Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação. No caso de empate será declarada eleita a chapa que tiver como Presidente o Prefeito mais idoso. Art. 17. Os membros da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo. Art. 18. A eleição será realizada no mês de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte, assumindo automaticamente em 1º de janeiro. Seção I Das Atribuições Art. 19. Compete a Diretoria: I - Realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público; II - Autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro de pessoal; III - Instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público; IV - Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio; V - Movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio; VI - Ordenar as despesas do Consórcio Público; VII - Autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços e efetivar o procedimento

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000

(Assinaturas manuscritas)

CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço
Socioassistencial de Alta Complexidade - Modalidade
Acolhimento Institucional.

licitatório correspondente, VIII - Instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado; IX - Realizar as medidas solicitadas pela Assembleia Geral X - Propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto. Seção II Do Presidente Art. 20. O Presidente do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA, será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução Art. 21. Cessará automaticamente o mandato do Presidente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo, hipótese em que será sucedido pela pessoa que assumir o exercício do cargo político. Art. 22. O voto para escolha do Presidente será proporcional ao valor constante no Contrato de Rateio. Art. 23. O representante legal do consórcio público, nos seus impedimentos ou na vacância, será substituído ou sucedido pelo vice-presidente do Consórcio. Art. 24. Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal: I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral; II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; III - Decidir, em caso de empate, nas deliberações da Diretoria; IV - Representar o Consórcio ativo e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios. Seção II Da Secretaria Art. 25. Compete à Secretaria executar todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral e Diretoria, bem como assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos e ainda realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público. CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO Art. 26. Ao Presidente do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA competirá representar os entes da Federação consorciados em assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula II do Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções, perante outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo: I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza; II - receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades; III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação; IV - adquirir bens que entender necessários; V - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais; VI - receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", mediante decisão da Assembleia Geral TÍTULO IV Da Gestão Administrativa CAPÍTULO I DA GESTÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL Art. 27. Para cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA poderá: I - ser contratado pela administração direta ou

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000

CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço
Socioassistencial de Alta Complexidade - Modalidade
Acolhimento Institucional.

indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação; II - firmar convênio em nome dos Municípios consorciados, com o Governo Federal, Governo Estadual, Empresas Públicas, de Economia Mista, Autarquias, Secretarias de Estado, Ministérios e organismos internacionais; III - mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social. Art. 28. No caso de contratação de operação de crédito, o Consórcio se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil. CAPÍTULO I DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO Art. 29. O contingente de crianças e adolescentes de 0 (zero) até 18 (dezoito) anos incompletos, conforme previsto no art. 101 do ECA, cujos direitos estejam violados ou se encontre em situação de risco social. Parágrafo único. A capacidade de atendimento inicial de 25 (vinte e cinco) crianças e adolescentes, podendo ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, de acordo com as condições estruturais e financeiras do Consórcio, garantido com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um. Art. 30. Somente dará entrada no Abrigo Institucional crianças e adolescentes encaminhados pelo Poder Judiciário, mediante apresentação de guia de acolhimento expedida pela autoridade judiciária, ou excepcionalmente, no caso da cláusula IX do Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções. CAPÍTULO II DOS RECURSOS HUMANOS Art. 31. A organização dos recursos humanos e quadro de funcionários dar-se-á na forma deste Estatuto e Regimento Interno do Consórcio IRMÃ LUCIANA. Art. 32. Para atender as finalidades e objetivos do Consórcio, o quadro de pessoal, requisitos, principais atribuições e remuneração será o constante nos anexos I e II do Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções. Parágrafo único. A revisão dos salários dos empregados do Consórcio será anual, mediante aprovação da Assembleia Geral. Art. 33. A seleção dos empregados do Consórcio far-se-á mediante seleção, exceto para o cargo de coordenador social, considerado cargo comissionado, de livre escolha da Diretoria. Parágrafo único. O regime de trabalho dos empregados do Consórcio será o da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Art. 34. Os municípios consorciados poderão ceder ou transferir servidores do quadro permanente para atuarem no Abrigo Institucional, na forma e condições da legislação de cada um. Parágrafo único. Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos háveis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, em valor equivalente ao previsto como vencimento do cargo no Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções. Art. 35. A Diretoria estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender às

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000

CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço
Socioassistencial de Alta Complexidade - Modalidade
Acolhimento Institucional.

necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento às obrigações assumidas por força de convênios, Ajustes de Condutas, termos, acordos, bem como substituições temporárias. Parágrafo único. A contratação para atendimento a situação de urgência ou de caráter emergencial terá duração pelo período da licença ou do afastamento, ou, no caso de demissão, pelo período de 90 dias, a fim de evitar prejuízo à população. CAPÍTULO III LICITAÇÕES E CONTRATOS Art. 36. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos. Art. 37. O Consórcio poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e lei do Protocolo de Intenções. Parágrafo único: poderá ser utilizada comissão de licitação/pregoeiro do ente federativo cujo mandatário exercer atribuições de presidente da Assembleia - Geral. Art. 38. Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstas na legislação federal de regência. Parágrafo único. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio. CAPÍTULO IV DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS Art. 39. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público. Art. 40. Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá ceder à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum. TÍTULO V Da Gestão Econômica e Financeira Art. 41. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas. Art. 42. O patrimônio do Consórcio Público será constituído: I - pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título. II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas. Art. 43. Constituem recursos financeiros do Consórcio Público: I - A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio; II - A remuneração dos próprios serviços prestados; III - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas; IV - Os saldos do exercício; V - As doações e legados; VI - O produto de alienação de seus bens livres; VII - O produto de operações de crédito; VIII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira. Art. 44. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964 e Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000. Art. 45. A execução das receitas e das despesas do consórcio deverá obedecer às normas de direito administrativo e financeiro aplicáveis às entidades públicas. Art. 46. O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA estará sujeito à fiscalização

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000

CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço
Socioassistencial de Alta Complexidade - Modalidade
Acolhimento Institucional.

contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o consórcio. Art. 47. O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão. CAPÍTULO ÚNICO DO CONTRATO DE RATEIO Art. 48. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio. § 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas. § 2º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei. § 3º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados. § 4º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio. § 5º Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio. § 6º A eventual impossibilidade do município consorciado cumprir as obrigações orçamentárias e financeiras estabelecidas em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites. § 7º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas. a) Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida. b) Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública. Art. 49. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam,

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000

CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço
Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade
Acolhimento Institucional.

com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual. Art. 50. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos. Art. 51. Por força de gestão associada de serviços públicos prestados pelo Consórcio IRMÃ LUCIANA os Municípios consorciados serão responsáveis pelas despesas totais, conforme contrato de rateio. Parágrafo único. O Município de Esperança terá direito até 12 (doze) crianças /adolescentes, enquanto os Municípios de Areial, Montadas e São Sebastião de Lagoa de Roça terão direito a 3 (três) crianças/adolescentes, quando excedente este número deverá efetuar o pagamento de meio salário-mínimo vigente por criança ao consórcio. Art. 52. Os municípios consorciados poderão ceder ou doar bens móveis ou imóveis, bem como transferir direitos para fins de execução das atividades do Consórcio IRMÃ LUCIANA. TÍTULO VI Dos Contratos CAPÍTULO I DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA Art. 53. O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei Federal nº 9.637/1998, e celebrar termo de parceria na forma da Lei Federal nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a sua elaboração, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, serão considerados aprovados mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados. CAPÍTULO II DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS Art. 54. Fica o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências: I - adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio; II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo; III - prestar a seus consorciados serviços da finalidade específica do Consórcio. IV - receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica; V - promover o atendimento público para os casos de denúncia ou notícia de crianças e adolescentes em situação de risco familiar e social. CAPÍTULO III DO CONTRATO DE PROGRAMA Art. 55. Ao CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual! I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000

CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço
Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade
Acolhimento Institucional.

consorciado que se retira, somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio IRMÃ LUCIANA. § 2 Fica a cargo da Assembleia Geral aceitar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante. Art. 62. A retirada ou a extinção do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA, não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram. CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO. Art. 63. O Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção: I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços. II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação. III - o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio. IV - Os bens móveis e imóveis adquiridos durante a vigência do Consórcio, serão incorporados ao patrimônio de outra instituição de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social dentre os municípios consorciados. TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 64. O Estatuto Social e suas alterações produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet, em que se poderá obter seu texto integral. Art. 65. Fica eleito o Foro da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba, para dirimir as questões que envolvam o presente Estatuto, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. ADELSON GONÇALVES BENJAMIN Prefeito de Areial/PB NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA Prefeito de Esperança/PB JONAS DE SOUZA Prefeito de Montadas/PB SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça 3) ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA DO CONSÓRCIO DENOMINADO IRMÃ LUCIANA. Com o estatuto social aprovado e todos os municípios em dia com a documentação necessária para a consolidação do Consórcio, o Presidente suspendeu a reunião por dez minutos para apresentação da (s) chapa (s) para eleição da primeira diretoria, nos termos do art. 16 do Estatuto Social. Reaberto os trabalhos, foi apresentada apenas uma chapa, que passou a denominar-se chapa única, com a seguinte composição. Presidente: NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito de Esperança; Vice-Presidente: SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO, Prefeito de S. S. de Lagoa de Roça; Secretário: JONAS SOUZA, Prefeito de Montadas. Em vista da existência de apenas uma

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000

CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço
Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade
Acolhimento Institucional.

transferidos. II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados. CAPÍTULO IV DO CONVÊNIO COM MUNICÍPIO NÃO CONSORCIADO Art. 56. O consórcio poderá firmar convênio com município não consorciado para, excepcionalmente, acolher criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade social, de acordo com a capacidade institucional, devendo ser dada prioridade das vagas aos municípios consorciados. Parágrafo único. Pela prestação do serviço ao município conveniado, fica estipulado o valor mensal de dois salários-mínimos a ser pago por este ao consórcio, valor que poderá ser ajustado anualmente pela assembleia geral. CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL POR MUNICÍPIO Art. 57. O Consórcio poderá ser contratado por município consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107, de 2005. Parágrafo único. O Contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais. TÍTULO VII Da Retirada, Inclusão, Exclusão e da Extinção CAPÍTULO I Dos direitos e obrigações dos consorciados Art. 58. Além dos direitos dos consorciados previstos no Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções, os municípios adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados. Art. 59. Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral. CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO DE MUNICÍPIO CONSORCIADO Art. 60. A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa. § 1 Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou tornar-se inadimplente. § 2 A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar. § 3 A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório. CAPÍTULO III DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO Art. 61. A retirada do ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa do respectivo ente e que manifeste sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias. § 1 Os bens destinados ao CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA pelo

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000

CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço
Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade
Acolhimento Institucional.

chapa, a eleição ocorreu por aclamação, nos termos do Parágrafo único, do art. 16, do Estatuto Social. Declarada eleita e empossada a chapa única, para gestão 2019-2020, o senhor Nóbson Pedro de Almeida passou a presidência dos trabalhos, doravante na condição de presidente eleito. 4) PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O REGISTRO DO CONSÓRCIO. O Presidente solicitou ao Secretário tomar as providências necessárias para o registro do Consórcio junto ao Cartório respectivo, bem como para obtenção do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Para tanto, esclareceu que a assinatura dos Prefeitos nas vias do Estatuto Social, dever ser reconhecida em cartório, após a publicação na imprensa oficial, bem como abertura da conta em nome da instituição, após a assinatura do contrato de rateio, onde será realizada uma nova reunião. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Para constar, solicitou a mim _____, Arthur Richardisson Evaristo Diniz, lavrar a presente ata que, após lida e aprovada, segue por todos assinada.

Esperança/PB, 8 de outubro de 2019.

PRIMEIRA DIRETORIA DO CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
 Prefeito de Esperança/PB
 PRESIDENTE

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
 Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça
 VICE-PRESIDENTE

JONAS DE SOUZA
 Prefeito de Montadas/PB
 SECRETÁRIO

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
 Prefeito de Areial/PB

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000

PORTARIA Nº 104/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

REVOGAR A PORTARIA Nº 94/2019 que Nomeou a Senhora MARIA BETÂNIA COSTA DE SOUTO, CPF nº 027.691.804-52, RG nº 1.950.517/SSP/PB., para exercer o Cargo Comissionado de Coordenadora do Programa Criança Feliz, lotada na Secretaria de Assistência Social deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 01 de outubro de 2019.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.742.439/0001-00, sediada na Rua José Rodrigues Coura, nº 53, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO – Prefeito Constitucional**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 028.377.614-51, portador da Carteira de Identidade 2.274.469-SSP-PB., residente e domiciliado à Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., **CONTRATANTE**, e do outro lado **JEFERSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, RG. nº 3.397.317-SSP-PB., CPF nº. 112.274.144-80, residente e domiciliado na Rua Antônio Pedro dos Santos, nº 50, centro, São Sebastião de Lagoa de

Roça-PB., doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com a cláusula oitava do Contrato de Prestação de Serviços nº 224/2019 que firmaram em 02/05/2019, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 02/05/2019., entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., e Jeferson Pereira da Silva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato nº 224/2019, de que trata a Cláusula Primeira, e nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Cidade de Esperança-PB., para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim justos, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 30 de setembro de 2019.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Jeferson Pereira da Silva
Contratado

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 352/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. JAKELINNE DA SILVA CALISTO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.274.469-SSP/PB, CPF nº. 028.377.614-51, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JAKELINNE DA SILVA CALISTO**, brasileira, solteira, RG. nº 4.254.438/SSP/PB, CPF nº. 104.926.034-13, residente e domiciliada no Sítio Camucá, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional PROFESSORA, para exercer suas funções na Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro da Costa Bezerra, localizada na Sede deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Educação, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 998,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REAIS);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 02 (dois) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 01/10/2019 e término em 30/11/2019;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

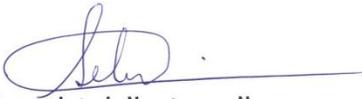
Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 01 de outubro de 2019.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Jakelinne da Silva Calisto
Contratada

Atos do Poder Legislativo

Decreto Legislativo nº 29/2019, 17 /09/ 2019.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO LAGOARROICENSE AO PE. ANTONIEL BATISTA DOS SANTOS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., no uso de suas atribuições e de acordo com a Legislação em vigor, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Lagoarrocense ao Pe. Antoniel Batista dos Santos.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 17 de Setembro de 2019.

Fabio Santos Almeida
Presidente

Marcelo Alves Ribeiro
Vice-Presidente

José Ademar de Farias
1º Secretário

Edgleide Terto da Silva
2º Secretário

Resolução nº 71/2019, 15 de outubro de 2019

CRIA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, DE RESPONSABILIDADE DO SR. SEVERO LUIZ DO NASCIMENTO NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., no uso de suas atribuições e de acordo com a Legislação em vigor, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial destinada a apreciação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Severo Luiz do Nascimento Neto, cuja composição segue abaixo:

Presidente – Ver. Edgleide Terto da Silva;
Relator – Ver. José Ademar de Farias;
Vice-presidente – Ver. Adeilton Fernandes de Farias.

Art. 2º - Aplica-se a esta comissão, no que couber, o disposto no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 15 de outubro de 2019.

Fabio Santos Almeida
Presidente

Marcelo Alves Ribeiro
Vice-presidente

José Ademar de Farias
1º Secretário

Edgleide Terto da Silva
2º Secretário